



**MENSAGEM Nº 22, DE 04 DE MAIO DE 2026**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 20 DE MARÇO DE 2025, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AJUSTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADEQUANDO-A ÀS DEMANDAS ATUAIS DA GESTÃO PÚBLICA E ÀS MELHORES PRÁTICAS DE ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.”*

A proposta vincula a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR) à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), fortalecendo a integração entre urbanismo, paisagismo e gestão ambiental ao concentrar planejamento, licenciamento, fiscalização e execução em um arranjo institucional único, o que reduz sobreposições, eleva a coerência técnica dos projetos e aprimora a coordenação das ações territoriais e ambientais. Além disso, vincula o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN) à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), medida de racionalidade administrativa que aproxima a produção técnico-analítica do planejamento da articulação política e institucional, conferindo maior celeridade, alinhamento intersetorial e efetividade às decisões estratégicas, com preservação da autonomia técnica e administrativa do IPPLAN e potencialização de sua atuação no núcleo estratégico do Executivo.

Também se propõe a revogação do inciso III do art. 51-B da Lei Complementar nº 422/2025, retirando da Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA) a competência para gerir o Fundo Municipal de Proteção Animal. Tal medida decorre da necessidade de reordenar as atribuições da SMPA, concentrando suas ações nas políticas públicas, diretrizes e programas de proteção e bem-estar animal.

No mesmo sentido, prevê-se no texto normativo a extinção da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (COEPA), com a transferência de suas competências para a SMPA. Embora a Lei Complementar nº 422, de 20 de março de 2025, tenha criado a Secretaria Municipal de Proteção Animal, não constou em seu texto, de forma expressa, a

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3125 9100



extinção da COEPA. A presente alteração supre essa omissão, conferindo segurança jurídica e clareza ao processo de reorganização administrativa.

A proposta também atualiza a denominação prevista no inciso II do art. 74 da Lei Complementar nº 176/2014, para adequar a nomenclatura do cargo de Secretário(a) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, assegurando alinhamento terminológico com a atual estrutura e com as atribuições desempenhadas pelo órgão.

Outro ponto relevante consiste na modificação do art. 23 da Lei Complementar nº 422, de 20 de março de 2025, de modo a convalidar a ampliação do prazo de transição das mudanças proporcionadas pela referida Lei e estendê-lo a todos os órgãos e entidades que passaram por alterações administrativas de forma gradual, fixando como data limite o dia 31 de dezembro de 2025. A alteração deste artigo convalida o prazo praticado para as mudanças ocorridas e proporciona maior segurança jurídica, previsibilidade e condições adequadas para que as ações de reestruturação fossem concluídas no mesmo exercício fiscal.

A proposta contempla a atualização do art. 31 da Lei Complementar nº 176/2014, redefinindo as finalidades, competências e diretrizes de atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. A nova redação incorpora aspectos relacionados à governança, controles internos, auditoria governamental, transparência, ouvidoria, integridade, ética e correição, adequando o dispositivo às práticas contemporâneas de controle e governança pública.

Diante da necessidade de ajustes na padronização dos cargos, com vistas a adequar o nível hierárquico do Superintendente da URBFOR ao dos demais dirigentes de Autarquias, fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente de Autarquia (S-2), para ser criado 01 (um) cargo de Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (S-1), constante do Anexo I-A da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.

Ainda no que se refere à estrutura de cargos comissionados, a proposta prevê a extinção de 13 (treze) cargos de Direção de Nível Superior 3 (DNS-3) e de 9 (nove) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1), com a criação de 2 (dois) cargos de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1) e de 15 (quinze) cargos de Direção de Nível Superior 2 (DNS-2).

A extinção dos 13 (treze) cargos DNS-3 tem por finalidade viabilizar sua transformação em 2 (dois) cargos DNS-1 e 9 (nove) cargos DNS-2, destinados à composição da nova estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM). Essa



reestruturação objetiva fortalecer áreas estratégicas da CGM, como o controle interno, a ouvidoria e a correição administrativa, adequando o quadro funcional às necessidades institucionais.

Já a extinção dos 9 (nove) cargos DAS-1 destina-se à transformação em 6 (seis) cargos DNS-2, assegurando a disponibilidade de funções de nível gerencial atualmente inexistentes voltadas ao fortalecimento da estrutura gerencial dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sem gerar impacto financeiro, conforme demonstrado no anexo desta mensagem.

A proposição também consolida, no Anexo Único do Projeto de Lei, a nova configuração do Anexo I-A e do Anexo II da Lei Complementar nº 176/2014, refletindo a estrutura atualizada de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

As medidas ora apresentadas visam à melhoria da eficiência administrativa, ao fortalecimento de políticas públicas prioritárias e à racionalização da máquina pública, garantindo maior coerência entre a estrutura organizacional e as atribuições institucionais dos órgãos municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE MAIO DE 2026.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**

**AO EXMO. SR.  
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA**

**ANEXO - IMPACTO FINANCEIRO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

CRIAÇÃO				
Cargo	Simbologia	Qtde	Remuneração	Impacto
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA	S-1	1	23.426,27	23.426,27
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	2	5.089,28	10.178,56
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	15	4.425,80	66.387,00
		<b>18</b>	<b>32.941,35</b>	<b>99.991,83</b>
<b>Encargos</b>				
Provisão de Férias				2.777,55
Provisão de 13º Salário				8.332,65
Fortaleza Saúde- IPM (4%)				4.444,08
INSS (20,9047%)				22.644,91
<b>Impacto Mensal</b>				<b>138.191,02</b>
<b>Impacto Anual</b>				<b>1.658.292,27</b>

EXTINÇÃO				
Cargo	Simbologia	Qtde	Remuneração	Impacto
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA	S-2	1	17.569,70	17.569,70
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	13	4.017,58	52.228,54
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	9	3.201,06	28.809,54
		<b>23</b>	<b>24.788,34</b>	<b>98.607,78</b>
<b>Encargos</b>				
Provisão de Férias				2.739,11
Provisão de 13º Salário				8.217,32
Fortaleza Saúde- IPM (4%)				4.382,57
INSS (20,9047%)				22.331,47
<b>Impacto Mensal</b>				<b>136.278,23</b>
<b>Impacto Anual</b>				<b>1.635.338,80</b>

Diferença (Criação - Extinção)	
<b>Impacto Mensal</b>	<b>1.912,79</b>
<b>Impacto Anual</b>	<b>22.953,47</b>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE DE 2026  
**0008/2026**

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E Nº 422, DE 20 DE MARÇO DE 2025, QUE TRATAM DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza) passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), ficando revogado o item 1 do art. 12-A da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014; e a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR) passa a ser vinculada à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), ficando revogados os itens 5 e 5.4 do art. 12, bem como acrescidos os itens 7, 7.1 e 8, 8.1 ao art. 12, todos da Lei Complementar nº 176/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....  
7. Vinculadas à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA):  
7.1. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).  
8. Vinculadas à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):  
8.1. Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza).” (NR)

**Art. 2º** O art. 31 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) é um órgão de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidade fortalecer a governança pública municipal por meio de ações de controle que contribuam para a eficiência, integridade, transparência, participação social e sustentabilidade na aplicação de recursos e melhoria da qualidade dos serviços públicos, competindo-lhe:  
I – prestar apoio e orientação técnica aos órgãos e entidades municipais no gerenciamento de riscos e no fortalecimento da governança administrativa, de modo a assegurar a conformidade legal, a qualidade do gasto público e o equilíbrio fiscal, sem prejuízo das



competências de planejamento, orçamento e gestão atribuídas a SEPOG;

II – realizar atividades de auditoria interna com o propósito de agregar valor à gestão pública, compreendendo serviços de avaliação e consultoria nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno, abrangendo a análise da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

III – exercer a coordenação das atividades de ouvidoria, disponibilizando canal de comunicação entre a sociedade e a administração, por meio do recebimento, encaminhamento e tratamento de manifestações contendo sugestões, reclamações, denúncias, elogios etc.;

IV – realizar atividades de avaliação da satisfação das partes interessadas com os serviços públicos municipais, produzindo dados estratégicos para o redirecionamento e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

V – disponibilizar e gerir canais de transparência ativa e passiva, assegurando o direito fundamental do cidadão de acesso às informações públicas, visando o fomento ao controle social como mecanismo para uma gestão ética, democrática e participativa;

VI – promover ações de integridade pública e privada voltadas para a disseminação de uma cultura ética que inspire os agentes públicos e privados na prática de comportamentos alinhados com os valores e princípios do interesse público, visando a prevenção e combate a desvios de conduta, fraudes e corrupção;

VII – coordenar ações de corregedoria, por meio de orientação às Comissões de Sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando a inspeção e apuração de atos lesivos à administração pública, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município (PGM) na responsabilização de agentes públicos;

VIII - realizar atividades de sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas no regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);

X – desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade ou que lhe forem delegadas.

§1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, exercendo a coordenação geral das atividades de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Acesso à Informação, Transparência, Integridade, Ética e Correição;



§2º A atuação da CGM nos termos previstos neste artigo deve considerar a entrega de resultados sustentáveis e a capacidade de resposta às demandas da sociedade nas dimensões Ambiental, Social e de Governança (ESG)”. (NR)

**Art. 3º** Fica revogado o inciso III do art. 51-B da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que trata da competência da Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA) relativas ao Fundo Municipal de Proteção Animal.

**Art. 4º** O inciso II do art. 74 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2024, que trata da denominação do Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ....  
.....  
II – Secretário(a) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;”  
(NR)

**Art. 5º** O art. 23 da Lei Complementar nº 422, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, para incluir órgãos e entidades que tiveram alteração administrativa decorrente da Lei Complementar nº 422/2025 e estabelecer novo prazo de transição até 31 de dezembro de 2025:

“Art. 23. As alterações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decorrentes desta Lei Complementar, dar-se-á de forma gradativa, até 31 de dezembro de 2025, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem.” (NR)

**Art. 6º** Fica expressamente extinta a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal – COEPA, com a transferência de suas competências para a Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA), observado o prazo de transição previsto no artigo anterior desta Lei Complementar.

**Art. 7º** O § 1º e o § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. ....  
§ 1º Equiparam-se a Secretário do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador-Geral do Município, o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, o Presidente do



Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, o Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, o Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, bem como de Programas Integrados.

§ 2º O Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, o Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, de Programas Integrados, bem como os Secretários Regionais possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal.” (NR)

**Art. 8º** Fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente de Autarquia (S-2) e fica criado 01 (um) cargo de Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (S-1), constantes do Anexo I-A da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 9º** Ficam extintos 13 (treze) cargos de Direção de Nível Superior 3 (DNS-3) e 09 (nove) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1), bem como ficam criados 02 (dois) cargos de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1) e 15 (quinze) cargos de Direção de Nível Superior 2 (DNS-2), constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 10.** O Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 11.** O Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a versão atualizada da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, incluindo as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2026.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026****ANEXO I-A A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2014****QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>Cargo/Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>
PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-1	R\$ 23.426,27
VICE-PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-2	R\$ 17.569,70
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-2	R\$ 17.569,70
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	1	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	1	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA	1	S-1	R\$ 23.426,27
PRESIDENTE	2	S-2	R\$ 17.569,70
VICE-PRESIDENTE	3	DG-1	R\$ 12.887,78
SUPERINTENDENTE	1	S-2	R\$ 17.569,70
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	4	DG-1	R\$ 12.887,78
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	81	R\$ 12.887,78
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional e articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos e os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	345	R\$ 4.337,73
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e as ações de sua área de conhecimento e os resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	894	R\$ 3.674,25
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	338	R\$ 3.266,03
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.727	R\$ 2.449,51
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	359	R\$ 1.837,03



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	115	R\$ 1.428,85
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	468	R\$ 1.020,68
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	10	R\$ 816,50
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	13	R\$ 612,33
<b>TOTAL</b>			<b>4.350</b>	



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FIJCGGZD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5358256 e código FIJCGGZD

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**